

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada a montante das coordenadas geográficas latitude 18°29'28"S e longitude 47°24'23"W, abrangendo a região a montante da estação Abadia dos Dourados, localizada no Rio Dourados, e a sua bacia de contribuição.

Art. 2º. A declaração de Situação Crítica de Escassez Hídrica na porção hidrográfica em questão justifica-se pela necessidade de tomada de ações visando o atendimento ao disposto no artigo 9º da Deliberação Normativa CERH/MG n.º 49/2015.

Art. 3º. Em razão do estabelecimento do Estado de Restrição de Uso na porção hidrográfica, conforme disposto no inciso II do artigo 10 da Deliberação Normativa CERH/MG n.º 49/2015, ficam impostas a todas as captações de água as seguintes restrições de uso:

- a) Redução de 20% do volume diário outorgado para as captações de água para a finalidade de consumo humano, dessedentação animal ou abastecimento público;
- b) Redução de 25% do volume diário outorgado para a finalidade de irrigação;
- c) Redução de 30% do volume diário outorgado para as captações de água para a finalidade de consumo industrial e agroindustrial; e
- d) Redução de 50% do volume outorgado para as demais finalidades.

Art. 4º. A Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada a montante das coordenadas geográficas latitude 18°29'28"S e longitude 47°24'23"W, abrangendo a região a montante da estação Abadia dos Dourados e a sua bacia de contribuição, bem como as restrições de uso para captação de água vigorarão por 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º. No caso de verificação do não cumprimento das restrições de usos impostas no artigo 3º desta Portaria, serão suspensos totalmente os direitos de uso de recursos hídricos dos infratores até o prazo final da vigência da situação crítica de escassez hídrica, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º. Ficam temporariamente suspensas as emissões de novas outorgas de direito de uso consuntivo de recursos hídricos, bem como solicitações de retificação de aumento de vazões e/ou de volumes captados, de água de domínio do Estado, localizadas na área da porção hidrográfica declarada em situação crítica de escassez hídrica por esta Portaria.

Parágrafo único. A critério do IGAM poderão ser concedidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para os usos considerados prioritários pela legislação de recursos hídricos, bem como para aqueles necessários à minimização dos impactos relativos à declaração de situação crítica de escassez hídrica e de restrição de uso.

Art. 7º. Os direitos de uso de recursos hídricos existentes na área descrita no art. 1º desta Portaria serão restabelecidos à sua normalidade a partir do término do prazo estabelecido no art. 4º ou da revogação desta Portaria.

Art. 8º. Os dados da porção hidrográfica declarada em situação crítica de escassez hídrica superficial encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do IGAM “http://www.igam.mg.gov.br/”.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marília Carvalho de Melo  
Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.  
**03 1140929 - 1**  
  
PORTARIA IGAM N°25, DE 09 DE SETEMBRO DE 2018

Declara Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada a montante da estação Carmo do Cajuru e a sua bacia de contribuição.

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto Estadual n.º 47.343, de 23 de janeiro de 2018, no inciso II do artigo 12 da Lei Estadual n.º 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e com base no disposto na Lei Estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999; Considerando a Deliberação Normativa CERH/MG n.º 49, de 25 de março de 2015, que estabelece diretrizes e critérios gerais para a definição de Situação Crítica de Escassez Hídrica e Estado de Restrição de Uso de Recursos Hídricos Superficiais nas porções hidrográficas no Estado de Minas Gerais, alterada pela Deliberação Normativa CERH-MG N.º50, de 09 de outubro de 2015; Considerando que foi observada no, posto de monitoramento fluviométrico de referência, estação Carmo do Cajuru (código 40150000), que a média das vazões diárias de 7 (sete) dias consecutivos apresentou valores iguais ou inferiores a 70% da Q7,10, caracterizando Estado de Restrição, conforme disposto no inciso II do artigo 10 da Deliberação Normativa CERH/MG n.º 49, de 25 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º.Fica declarada Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada a montante das coordenadas geográficas latitude 20°10'52"S e longitude 44°47'38"W, abrangendo a região a montante da estação Carmo do Cajuru, localizada no Rio Pará, e a sua bacia de contribuição.

Art. 2º.A declaração de Situação Crítica de Escassez Hídrica na porção hidrográfica em questão justifica-se pela necessidade de tomada de ações visando o atendimento ao disposto no artigo 9º da Deliberação Normativa CERH/MG n.º 49/2015.

Art. 3º.Em razão do estabelecimento do Estado de Restrição de Uso na porção hidrográfica, conforme disposto no inciso II do artigo 10 da Deliberação Normativa CERH/MG n.º 49/2015, ficam impostas a todas as captações de água as seguintes restrições de uso:

- a) Redução de 20% do volume diário outorgado para as captações de água para a finalidade de consumo humano, dessedentação animal ou abastecimento público;
- b) Redução de 25% do volume diário outorgado para a finalidade de irrigação;
- c) Redução de 30% do volume diário outorgado para as captações de água para a finalidade de consumo industrial e agroindustrial; e
- d) Redução de 50% do volume outorgado para as demais finalidades.

Art. 4º.A Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada a montante das coordenadas geográficas latitude 20°10'52"S e longitude 44°47'38"W, abrangendo a região a montante da estação Carmo do Cajuru e a sua bacia de contribuição, bem como as restrições de uso para captação de água vigorarão por 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º.No caso de verificação do não cumprimento das restrições de usos impostas no artigo 3º desta Portaria, serão suspensos totalmente os direitos de uso de recursos hídricos dos infratores até o prazo final da vigência da situação crítica de escassez hídrica, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º.Ficam temporariamente suspensas as emissões de novas outorgas de direito de uso consuntivo de recursos hídricos, bem como solicitações de retificação de aumento de vazões e/ou de volumes captados, de água de domínio do Estado, localizadas na área da porção hidrográfica declarada em situação crítica de escassez hídrica por esta Portaria.

Parágrafo único. A critério do IGAM poderão ser concedidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para os usos considerados prioritários pela legislação de recursos hídricos, bem como para aqueles necessários à minimização dos impactos relativos à declaração de situação crítica de escassez hídrica e de restrição de uso.

Art. 7º.Os direitos de uso de recursos hídricos existentes na área descrita no art. 1º desta Portaria serão restabelecidos à sua normalidade a partir do término do prazo estabelecido no art. 4º ou da revogação desta Portaria.

Art. 8º.Os dados da porção hidrográfica declarada em situação crítica de escassez hídrica superficial encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do IGAM “http://www.igam.mg.gov.br/”.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Marília Carvalho de Melo  
Diretora Geral do Igam

**03 1140858 - 1**

Os Superintendentes Regionais de Meio Ambiente do Sul de Minas e Zona da Mata, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual n.º 46.967 de 10/03/2016, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: \*Processo: 37217/2015, Empreendedor: Itajubá Energia S.A, Municípios: Itajubá e Maria da Fé, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03570/2018. \*Processo: 32632/2014, Empreendedor: Salto dos Cravos Energia S.A., Município: Delfim Moreira, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03571/2018. \*Processo: 47184/2016, Empreendedor: Areão Energia S.A, Município: São Francisco do Glória, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03572/2018. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia nas SUPRAM's, SUL DE MINAS e ZONA DA MATA. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 03 de Setembro de 2018.

Os Coordenadores das Unidades Regionais de Gestão das Águas URGa's, do Triângulo Mineiro & Alto Paranaíba e Central Metropolitana, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam n.º 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: \*Processo: 23529/2014, Empreendedor: José Valentin Barbieri, Município: Estrela do Sul, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03573/2018. \*Processo: 10453/2014, Empreendedor: Eneidir Pereira de Souza, Município: Limeira do Oeste, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03574/2018. \*Processo: 27850/2014, Empreendedor: Valto Delfino de Souza, Município: Campina Verde, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03575/2018. \*Processo: 19380/2014, Empreendedor: Cerâmica Art - Plan Ltda, Município: Monte Carmelo, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03576/2018. \*Processo: 18885/2014, Empreendedor: Rubens Tomé Moreno, Município: Indaíópolis, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03577/2018. \*Processo: 23781/2014, Empreendedor: Sebastião Moreira Filho, Município: Perdizes, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03578/2018. \*Processo: 09464/2014, Empreendedor: Joaquim Deodato de Oliveira Almeida, Município: Iturama, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03579/2018. \*Processo: 32402/2015, Empreendedor: Silene Pereira da Silva, Município: Uberlândia, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03580/2018. \*Processo: 17715/2014, Empreendedor: Eliésio Carlos Rodrigues, Município: Lagoa Formosa, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03581/2018. \*Processo: 20688/2015, Empreendedores: Roberto Abraham, Eduardo Elias Abraham, Denise Abraham e Renato Abraham, Município: Araguari, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03582/2018. \*Processo: 32233/2014, Empreendedor: Terezinha Dias de Souza, Município: Ibiá, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03583/2018. \*Processo: 03075/2014, Empreendedor: Bráulio Vieira Gomes, Município: Uberlândia, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03584/2018. \*Processo: 00388/2011, Empreendedor: Granja Planalto Ltda, Município: Prata, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03585/2018. \*Processo: 07466/2014, Empreendedor: Partezan Eventos e Shows Ltda - ME, Município: Uberaba, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03586/2018. \*Processo: 10442/2014, Empreendedor: Jarbas Afonso Borges, Município: Perdizes, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03587/2018. \*Processo: 27465/2014, Empreendedor: Fábio Franco Severino, Município: Campina Verde, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03588/2018. \*Processo: 24139/2014, Empreendedor: Ilseur da Silva Macedo, Município: Campina Verde, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03589/2018. \*Processo: 10616/2014, Empreendedor: Maria Luiza Borges, Município: Uberlândia, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03590/2018. \*Processo: 12562/2014, Empreendedor: Virgolino Manoel Guerra Moleirinho, Município: Ituiutaba, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03591/2018. \*Processo: 33894/2014, Empreendedor: Adalberto José Queiroz, Município: Frutal, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03592/2018. \*Processo: 33897/2014, Empreendedor: Adalberto José Queiroz, Município: Frutal, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03593/2018. \*Processo: 04090/2018, Empreendedor: Adalberto José Queiroz, Município: Frutal, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 03594/2018. \*Processo: 03047/2018, Empreendedor: Instituto Estadual de Florestas - IEF, Município: Patos de Minas, Status: Deferido, Portaria: 03595/2018. \*Processo: 24026/2017, Empreendedor: Rhafele Miranda Nogueira, Município: Curvelo, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03596/2018. \*Processo: 14402/2012, Empreendedor: Mineração Alto das Pedras Ltda, Município: Felixlândia, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03597/2018. \*Processo: 17045/2012, Empreendedor: WGA Empreendimentos Imobiliários S/A, Município: Betim, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03598/2018. \*Processo: 12828/2012, Empreendedor: Antônio Tadeu Santos de Souza, Município: Esmeraldas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03599/2018. \*Processo: 15401/2013, Empreendedor: Rádio Itatiaia Ltda, Município: Nova Lima, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03600/2018. \*Processo: 15984/2012, Empreendedor: Condomínio do Edifício Villaviciência, Município: Nova Lima, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03601/2018.

Retificações: Retifica-se a portaria n.º 03094 publicada dia 18/07/2018. Onde se lê: Outorgados: Antônio Roberto Bergamasco, Rafael Bergamasco e Mateus Bergamasco, CPFs: 056.195.518-22, 115.365.318-47 e 103.606.246-50. Condicionantes: 1. Comprovar instalação de tubulação de fundo com diâmetro de 600 mm, para garantia da vazão mínima não inferior a 100% da Q7,10 (0,0497 m³/s) a ser mantida a jusante. 2. Comprovar instalação de ladrão de cheia, conforme relatório técnico apresentado. 3. Conforme RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM n.º 2302 de 05 de Outubro de 2015, deverá realizar pelo outorgado a coleta de dados de vazão captada. Desta forma deverá ser instalado equipamentos de medição de vazão - hidrométrico e hidrômetro na captação, de água. Ao outorgado compete, obrigatoriamente, manter atualizados seus dados para envio de correspondências e solicitação, seja por meio físico ou digital, sendo que os dados deverão estar, disponíveis no momento da fiscalização, realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada. Leia-se: Outorgados: Antônio Roberto Bergamasco, Rafael Bergamasco e Laércio Bergamasco, CPFs: 056.195.518-22, 089.928.736-03, 103.606.246-50 e 115.365.318-47. Condicionantes: 1. Comprovar instalação de tubulação de fundo, para garantia da vazão mínima não inferior a 100% da Q7,10 (0,0497 m³/s) a ser mantida a jusante. PRAZO: 90 dias a contar do AR do certificado. 2. Comprovar instalação de ladrão de cheia, conforme relatório técnico apresentado. PRAZO: 90 dias a contar do AR do certificado. 3. Conforme RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM n.º 2302 de 05 de Outubro de 2015, deverá realizar pelo outorgado a coleta de dados de vazão captada. Desta forma deverá ser instalado equipamentos de medição de vazão - hidrométrico e hidrômetro na captação, de água. Ao outorgado compete, obrigatoriamente, manter atualizados seus dados para envio de correspondências e solicitação, seja por meio físico ou digital, sendo que os dados deverão estar, disponíveis no momento da fiscalização, realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada. Município: Santa Juliana - MG. Retifica-se a portaria n.º 03095 publicada dia 18/07/2018. Onde se lê: Outorgados: Antônio Roberto Bergamasco, Rafael Bergamasco e Mateus Bergamasco, CPFs: 056.195.518-22, 115.365.318-47 e 103.606.246-50. Condicionantes: 1. Comprovar instalação de tubulação de fundo com diâmetro de 300 mm, para garantia da vazão mínima não inferior a 100% da Q7,10 (0,0189 m³/s) a ser mantida a jusante. PRAZO: 60 dias a contar do AR do certificado da outorga. 2. Comprovar instalação de ladrão de cheia, conforme relatório técnico apresentado. PRAZO: 60 dias a contar do AR do certificado da outorga. 3. Conforme RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM n.º 2302 de 05 de Outubro de 2015, deverá realizar pelo outorgado a coleta de dados de vazão captada. Desta forma deverá ser instalado equipamentos de

medição de vazão - hidrométrico e hidrômetro na captação, de água. Ao outorgado compete, obrigatoriamente, manter atualizados seus dados para envio de correspondências e solicitação, seja por meio físico ou digital, sendo que os dados deverão estar, disponíveis no momento da fiscalização, realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada. Leia-se: Outorgados: Antônio Roberto Bergamasco, Rafael Bergamasco, Mateus Bergamasco e Laércio Bergamasco, CPFs: 056.195.518-22, 089.928.736-03, 103.606.246-50 e 115.365.318-47. Condicionantes: 1. Comprovar instalação de tubulação de fundo, para garantia da vazão mínima não inferior a 100% da Q7,10 (0,0189 m³/s) a ser mantida a jusante. PRAZO: 90 dias a contar do AR do certificado. 2. Comprovar instalação de ladrão de cheia, conforme relatório técnico apresentado. 3. Conforme RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM n.º 2302 de 05 de Outubro de 2015, deverá realizar pelo outorgado a coleta de dados de vazão captada. Desta forma deverá ser instalado equipamentos de medição de vazão - hidrométrico e hidrômetro na captação, de água. Ao outorgado compete, obrigatoriamente, manter atualizados seus dados para envio de correspondências e solicitação, seja por meio físico ou digital, sendo que os dados deverão estar, disponíveis no momento da fiscalização, realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada. Município: Santa Juliana - MG. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia nas URGAs's, TRIÂNGULO MINEIRO & ALTO PARANAÍBA e CENTRAL METROPOLITANA. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 03 de Setembro de 2018.

**03 1141056 - 1**

PORTARIA IGAM N° 24, 30 DE AGOSTO DE 2018.

Credencia servidores para a prática das atividades relativas às ações de fiscalização e autuação no âmbito do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam e das outras providências.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, o art.93, §1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais e o Decreto n.º 47.343, de 23 de janeiro de 2018, Considerando que, com a promulgação do Decreto Estadual nº 47.343/2018, o Igam retoma o exercício da competência de análise e decisão de processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos; Considerando que, quando da análise dos processos de outorgas, os analistas eventualmente têm ciência de infrações no uso de recursos hídricos;

Considerando que conforme disposto no art.13 do Decreto n.º 47.343/2018, as Unidades Regionais de Gestão das Águas (URGAS) têm competência para promover a fiscalização dos recursos hídricos; Considerando a necessidade de credenciamento dos servidores para a realização de fiscalização e lavratura de autos de fiscalização e autos de infração, conforme legislação vigente.

## Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário: Helvécio Miranda Magalhães Júnior

### Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEF N.º 9901, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre o reposicionamento de servidora da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, em carreira de Gestor Fazendário, do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, nos termos da Lei n.º 20.748, de 2013. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto no § 1º do art. 31 da Lei n.º 20.748, de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito o reposicionamento em carreira de Gestor Fazendário do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, da Secretaria de Estado de Fazenda, formalizado pelo Anexo da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF N.º 8931, de 31 de julho de 2013, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, em 03 de agosto de 2013, na parte referente à servidora identificada no Anexo I desta Resolução Conjunta.

Art. 2º Fica reposicionado em carreira de Gestor Fazendário, do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, da Secretaria de Estado de Fazenda, de que trata o art. 1º da Lei n.º 15.464, de 31 de janeiro de 2005, a servidora identificada no Anexo II desta Resolução, na forma determinada pelo § 1º do artigo 31 da Lei n.º 20.748, de 25 de junho de 2013.

Art. 3º Para a formalização do reposicionamento de que trata esta Resolução, foram considerados os registros atuais e históricos constantes da pasta funcional da servidora, de responsabilidade da instituição de aposentação do servidor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2013.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2018.  
HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA  
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º desta Resolução)

TORNA SEM EFEITO O REPOSICIONAMENTO EM CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADADO DO PODER EXECUTIVO, NA CARREIRA DE GESTOR FAZENDÁRIO. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, DE QUE TRATA O ART. 1º DA LEI Nº. 15.464/2005, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO § 1º DO ART. 31 DA LEI Nº. 20.748/2013.

SERVIDOR	MASP-DV	ADM	CARGO	NÍVEL	GRAU
Márcia Vieira Santos Moreira	338384-1	01	GEFAZ	I	E

ANEXO II

(a que se refere o art. 2º desta Resolução)

REPOSICIONAMENTO EM CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADADO DO PODER EXECUTIVO, NA CARREIRA DE GESTOR FAZENDÁRIO. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, DE QUE TRATA O ART. 1º DA LEI Nº. 15.464/2005, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO § 1º DO ART. 31 DA LEI Nº. 20.748/2013.

SERVIDOR	MASP	ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR 30/06/2013		SITUAÇÃO REPOSICIONAMENTO 01/07/2013	
				NÍVEL	GRAU	NIVEL	GRAU
Márcia Vieira Santos Moreira	338384-1	01	GEFAZ Gestor Fazendário	IV	B	II	B

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEF N.º 9902, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre o reposicionamento de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, em carreira de Gestor Fazendário, do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, nos termos da Lei n.º 20.748, de 2013. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto no § 1º do art. 31 da Lei n.º 20.748, de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito o reposicionamento em carreira de Gestor Fazendário do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, da Secretaria de Estado de Fazenda, formalizado pelo Anexo da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF N.º 8931, de 31 de julho de 2013, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, em 03 de agosto de 2013, na parte referente ao servidor identificado no Anexo I desta Resolução Conjunta.

Art. 2º Fica reposicionado em carreira de Gestor Fazendário, do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, da Secretaria de Estado de Fazenda, de que trata o art. 1º da Lei n.º 15.464, de 31 de janeiro de 2005, o servidor identificado no Anexo II desta Resolução, na forma determinada pelo § 1º do artigo 31 da Lei n.º 20.748, de 25 de junho de 2013.

Art. 3º Para a formalização do reposicionamento de que trata esta Resolução, foram considerados os registros atuais e históricos constantes da pasta funcional do servidor, de responsabilidade da instituição de aposentação do servidor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2013.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2018.  
HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA  
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º desta Resolução)

TORNA SEM EFEITO O REPOSICIONAMENTO EM CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADADO DO PODER EXECUTIVO, NA CARREIRA DE GESTOR FAZENDÁRIO. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

SERVIDOR	MASP-DV	ADM	CARGO	NÍVEL	GRAU
Raimundo Pinto de Carvalho	297854-2	01	GEFAZ	I	F